



EDITAL

PROCESSO ELEITORAL 2024

CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Edital

Capítulo I

Do Objetivo

Art. 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação São Francisco de Seguridade Social – SÃO FRANCISCO, no uso das suas atribuições estatutárias, e em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e no Regulamento Eleitoral aprovado na 47ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 24/05/2024, comunica, pelo presente Edital e Calendário Eleitoral, que dará seguimento ao processo eleitoral para a escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos dos Planos de Benefícios I (BDI), Benefícios II (Codeprev) e de Benefícios III (BS), para preenchimento dos cargos de titulares e suplentes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação São Francisco, para mandatos de 04(quatro) anos, relativo ao período 2024/2028.

Capítulo II

Das Definições

Art. 2º - O Processo Eleitoral no âmbito da Fundação São Francisco visa atender as disposições contidas nos artigos 11 e 15, da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001; inciso II, do artigo 23 e inciso II, do artigo 37, todos do Estatuto da Fundação São Francisco, bem como as demais legislações da previdência complementar.

Parágrafo único – Para fins do presente Edital, considera-se:

I – **Conselho Deliberativo** – Órgão máximo de deliberação e orientação superior da Fundação São Francisco, ao qual compete, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciárias, estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da São Francisco.

II – **Conselho Fiscal** – Órgão de fiscalização e controle interno da Fundação São Francisco, ao qual compete, precipuamente, zelar pela fiscalização e gestão econômico-financeira da São Francisco.



Fundação São Francisco de Seguridade Social Edital Eleições 2024

III – **Participantes Ativos** – Pessoas físicas que tenham aderido a qualquer um dos planos de benefícios administrados pela São Francisco, e que não estejam em gozo de benefício de aposentadoria, encontrando-se nesta condição quando do processo eleitoral, se eleitor, ou se candidato, quando da candidatura, eleição e posse.

IV – **Participantes Assistidos** - Pessoas físicas que tenham aderido a qualquer um dos planos de benefícios administrados pela São Francisco, e que estejam em gozo de benefício de aposentadoria, encontrando-se nesta condição quando do processo eleitoral, se eleitor, ou se candidato, quando da candidatura, eleição e posse.

V – **Patrocinadores** – Pessoas jurídicas que tenham firmado Convênio de Adesão com a São Francisco, em vigência, permanecendo nessa condição durante o processo eleitoral.

VI – **PREVIC** – Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

VII – **Habilitação** – Processo realizado pela PREVIC para confirmação do atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício do cargo de conselheiro.

VIII – **Certificação** – Processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo de conselheiro.

Capítulo III

Das competências e Diretrizes

Art. 3º - Os candidatos que desejarem ocupar o cargo de Conselheiro deverão observar os requisitos estabelecidos na legislação da previdência complementar, no Estatuto, no Regulamento Eleitoral, no Código de Ética da São Francisco e neste EDITAL, bem como os princípios da moralidade e legalidade previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - Compete ao Conselho Deliberativo:

O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação e orientação da São Francisco, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciárias, bem como orientações gerais de organização, operação e administração.

As competências privativas do Conselho Deliberativo estão previstas no art. 25 do Estatuto da São Francisco.

Art. 5º - Compete ao Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela fiscalização, gestão econômico-financeira e demais atividades de controle interno da São Francisco.

As competências privativas do Conselho Fiscal estão previstas no art. 40 do Estatuto da São Francisco.

Capítulo IV

Do processo eleitoral

Art. 6º - O processo eleitoral terá início a partir da aprovação, pelo Conselho Deliberativo, do Regulamento eleitoral, deste Edital, seguido pela aprovação, pela Diretoria Executiva da SÃO FRANCISCO, do Calendário Eleitoral contendo o cronograma das principais etapas do processo e as delegações necessárias ao imediato início de sua operacionalização.

Art. 7º - Da Comissão Eleitoral:

A organização, condução e conclusão dos trabalhos do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral, que é composta por três membros, designados pela Diretoria-Executiva, conforme disposto no Regulamento Eleitoral.

Capítulo V

Dos requisitos para a Candidatura

Art. 8º - Somente poderão concorrer às eleições para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da SÃO FRANCISCO, os candidatos que preencherem os requisitos a seguir discriminados, nos termos do Estatuto Social:

I – Ser participante ativo ou assistido do Plano de Benefícios I, do Plano de Benefícios II (Codeprev) ou do Plano de Benefícios III;

II - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da previdência social, inclusive previdência complementar ou como empregado público;

III – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV – Que possua experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

V – Que possua formação de nível superior;

VI – Que tenha reputação ilibada;

VII – Que tenha registrado sua inscrição como candidato dentro do prazo previsto no presente Edital;

VIII – Que tenha sua candidatura homologada pela Comissão Eleitoral;

IX – Que não se enquadre na hipótese de pessoa politicamente exposta, conforme disposições constantes da Instrução Previc nº 18, de 24/12/2014.

Capítulo VI

Da inscrição

Art. 9º - A inscrição para candidatura a membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada mediante acesso ao site www.franweb.com.br, no *banner* “eleições 2024” conforme os seguintes passos:

I – Baixar e preencher obrigatoriamente todos os campos da “Ficha de Inscrição”, disponibilizado na página eletrônica (*site*) da SÃO FRANCISCO;

II – Encaminhar todos os documentos exigidos, além daqueles constantes no inciso I, deste artigo, em formato PDF e submetê-los à comissão eleitoral, através do e-mail eleicoes@franweb.com.br.

Parágrafo Primeiro – São documentos obrigatórios à homologação da inscrição do candidato:

I – Ficha de Inscrição, com foto, devidamente assinado;

II – *Curriculum vitae*, para caso eleito, ficar à disposição da Previc, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Instrução Previc nº 6/2017. No curriculum deverá estar demonstrada a experiência profissional exigida no artigo 8º deste Edital;

III – Cópia da carteira de identidade e CPF;

IV – Comprovante de formação de nível superior;

V – Declaração de próprio punho afirmando não ter impedimento para a Candidatura e Termo de Compromisso, devidamente assinado manual ou eletronicamente, atestando que o candidato se encontra apto ao exercício do cargo, na forma das disposições constantes do artigo 14º do presente Edital, e que não se enquadra na hipótese de pessoa politicamente exposta (PPE), conforme Instrução Previc nº 18, de 24/12/2014,



Fundação São Francisco de Seguridade Social Edital Eleições 2024

comprometendo-se, ainda, caso eleito, a dar início, sob a orientação da SÃO FRANCISCO, ao processo administrativo para a obtenção de sua certificação profissional mediante realização de certificação por prova ou experiência, em instituição certificadora autônoma, com capacidade técnica reconhecida pela Previc, no prazo máximo de um ano, a contar da data da posse, em atendimento às regras constantes na Instrução Previc nº 23, de 14 de agosto 2023, inclusive para futura habilitação.

VI - Certidão Negativa da Justiça Federal, do TRF/1ª Região – Cível e Criminal, que é retirada diretamente no site <https://www.trf1.jus.br> – **Seção judiciária do Distrito Federal**;

VII - Certidão Negativa da Justiça Comum (Nada Consta), do TJDF, que é retirada diretamente no site <https://www.tjdft.jus.br>;

Parágrafo Segundo – A Ficha de Inscrição e o Modelo único de Declaração de Não Impedimento para a Candidatura e Termo de Compromisso mencionados nos incisos I e V encontram-se disponibilizados no site da SÃO FRANCISCO www.franweb.com.br, no banner “eleições 2024”, para impressão e assinatura pelo candidato, para envio a SÃO FRANCISCO.

Parágrafo Terceiro – O candidato que, por algum motivo, tiver pendência documental no ato de análise de sua inscrição, será comunicado pela Comissão Eleitoral através de *e-mail*, para que esta seja regularizada, no prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

Art. 10º - O candidato poderá solicitar expressamente que conste na divulgação das eleições, o seu nome abreviado ou nome social, sendo vedada a utilização de pseudônimos, sendo certo que a ordem alfabética com o nome dos candidatos será o critério utilizado na cédula eleitoral eletrônica.

Parágrafo único – Na ausência de solicitação, constará na divulgação das eleições o nome completo do candidato constante no cadastro da SÃO FRANCISCO.

Capítulo VII

Das vagas



Art. 11º – Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos e que tiverem atendido a todos os requisitos impostos no Regulamento Eleitoral e neste Edital, obedecendo a seguinte ordem:

- **Conselho Deliberativo:** – Para o Conselho Deliberativo serão eleitos 03 (três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, conforme discriminado a seguir:
 - **Membro Efetivo** – os 3 mais votados
 - **Membros Suplentes** – 4º, 5º e 6º mais votados

- **Conselho Fiscal** – Para o Conselho Fiscal será eleito 01(um) membro efetivo e 01(um) membro suplente, conforme discriminado a seguir:
 - **Membro Efetivo** - 1º mais votado
 - **Membro Suplente** - 2º mais votado

Parágrafo único - Cada participante votará em 03 candidatos para o Conselho Deliberativo e 01 único candidato para o Conselho Fiscal.

Art. 12º – Havendo empate na contagem de votos para definição do membro titular e do membro suplente, será considerado eleito como membro titular o candidato que atender, sucessivamente, aos requisitos abaixo:

I – Tiver maior tempo de vinculação/associação como participante aos planos de benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO;

II – For o mais idoso.

Art. 13º – Havendo óbito, desistência ou impedimento de um dos candidatos eleitos, antes da posse, este será substituído pelo candidato que tiver obtido votação imediatamente inferior à sua, aplicando-se a regra prevista no artigo 12º do presente Edital, para o caso de empate.

Capítulo VIII

Da Campanha Eleitoral

Art. 14º – Com o objetivo de divulgar aos eleitores os currículos e as propostas de trabalho, bem como tornar o processo eleitoral o mais transparente, público e democrático possível, os candidatos poderão realizar campanhas e divulgação de sua candidatura, observando-se as regras do Edital Eleitoral e demais normas aplicáveis.

I - É facultado aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após a homologação definitiva das candidaturas, sob sua responsabilidade.

II - A realização de campanha antecipada pelos candidatos poderá resultar na desclassificação da candidatura, mediante decisão da Comissão Eleitoral.

III - Os candidatos não deverão fazer propaganda ou divulgação de qualquer natureza, que atente contra a moral e os bons costumes, bem como a que calunie, difame ou injurie candidato(s), lhes ofendendo a reputação e dignidade.

IV - Eventuais denúncias de descumprimento do Capítulo VIII serão encaminhados para parecer da Comissão Eleitoral, com manifestação da Diretoria Executiva e ciência do Conselho Deliberativo.

V - Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem a terceiros ou a SÃO FRANCISCO.

VI - Considerando, de um lado, o sigilo dos dados cadastrais sob custódia da SÃO FRANCISCO e a necessidade de observância dos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como, de outro lado, o direito de ampla realização de campanha pelos candidatos, será facultada a estes a submissão de material eletrônico de campanha (currículo e proposta de trabalho) à Comissão Eleitoral que, após avaliar o conteúdo do material que lhe for submetido, deverá encaminhar o aludido material de campanha ao endereço eletrônico (e-mail) de todos os Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela SÃO FRANCISCO. A utilização da faculdade ora mencionada deverá observar o prazo previsto no cronograma eleitoral e envolverá apenas um envio de material de campanha para cada candidatura.



Fundação São Francisco de Seguridade Social Edital Eleições 2024

VII - O referido material eletrônico de campanha deverá ser disponibilizado em um único arquivo digital em formato PDF, conter até 03 páginas e possuir assinatura digital do candidato.

VIII - Quando do envio do material de campanha das candidaturas pela Comissão Eleitoral, a correspondência eletrônica será precedida da seguinte informação “O presente material de campanha é de responsabilidade dos respectivos candidatos. O seu envio por esta Comissão Eleitoral visa resguardar, ao mesmo tempo, o sigilo dos dados cadastrais dos participantes e assistidos da Entidade, em observância dos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como o direito de ampla realização de campanha pelos candidatos concorrentes”.

IX - A SÃO FRANCISCO não incorrerá em custos de campanha dos candidatos.

X - É vedada aos candidatos a reprodução de qualquer documento de uso interno da SÃO FRANCISCO para utilização na campanha eleitoral, sob pena de desclassificação de suas candidaturas pela Comissão Eleitoral.

XI - Será permitida a realização de campanha eleitoral até no dia anterior à realização da votação eletrônica.

Capítulo IX

Da Votação, Modalidade e Prazos

Art. 15º – A votação será realizada, exclusivamente, por meio eletrônico, via sistema (*web*) que será disponibilizado na página (site da SÃO FRANCISCO) a partir das 09h00, do dia 15 de julho de 2024, até às 16h00, do dia 26 de julho de 2024 (horário de Brasília – DF), período em que os participantes da SÃO FRANCISCO poderão acessar o site www.franweb.com.br e, mediante **login** e senha, acessar o sistema e registrar eletronicamente, o seu voto.



Art. 16º – A cédula eletrônica constante do sistema *web* conterá o nome dos candidatos que tiveram a inscrição homologada, devidamente identificados por seus nomes abreviados ou sociais e em destaque, com foto, e aparecerão em ordem alfabética, tanto para o Conselho Deliberativo quanto para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral encaminhará para os participantes nos endereços eletrônicos constantes dos cadastros da SÃO FRANCISCO, as instruções acerca da votação eletrônica e todas as instruções de como votar via *web*.

Art. 17º – Os votos registrados eletronicamente via *web* serão computados conforme opção do eleitor e ficarão registrados no sistema à disposição da fiscalização até a data determinada para a apuração geral.

Capítulo X

Da Apuração dos Votos

Art. 18º – A apuração dos votos será realizada na sede da SÃO FRANCISCO, sendo considerados, para fins de apuração, os votos registrados no sistema eletrônico de votação, conforme instruções da Comissão Eleitoral e orientações ministradas durante o processo.

Art. 19º – A apuração dos votos poderá ser acompanhada por qualquer candidato interessado, mediante solicitação expressa à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data determinada para a apuração.

Art. 20º – Concluída a apuração, será emitido um Relatório Geral para conferência dos votos e validação pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 21º – A Comissão Eleitoral, após conclusão dos procedimentos de apuração e validação dos resultados, dará ciência da apuração à Diretoria Executiva da SÃO FRANCISCO, para divulgação dos resultados no *site* da SÃO FRANCISCO e amplo conhecimento aos interessados.



Fundação São Francisco de Seguridade Social Edital Eleições 2024

Capítulo XI

Das Disposições Finais

Art. 22º – Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, após submetidos à Diretoria Executiva, com ciência do Conselho Deliberativo da SÃO FRANCISCO.

Art. 23º – A apreciação sobre reclamações ou eventuais recursos interpostos pelo candidato será de competência da Comissão Eleitoral.

Art. 24º – Somente serão apreciados os recursos ou impugnações que forem apresentados nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral.

Art. 25º – O presente Edital entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SÃO FRANCISCO, constituindo-se em norma regulatória adicional de todos os atos processuais e administrativos relacionados ao processo eleitoral já em andamento, para composição dos cargos no Conselho Deliberativo e Fiscal da SÃO FRANCISCO, conforme etapas e cronogramas específicos.

Brasília-DF, 24 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Demétrios Pascoal de Almeida Rocha

Presidente do Conselho Deliberativo



CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL – 2024/2028 -

EVENTO	DATA
Data limite para convocação das eleições pelo Diretor Superintendente da São Francisco	19/12/2023
Nomeação pelo Diretor Superintendente da Comissão Eleitoral	15/04/2024
Aprovação do Edital pelo Conselho Deliberativo, na forma do que determina o item XVI, do artigo 25, do Estatuto da São Francisco	24/05/2024
Período de divulgação no Portal dos Conselhos, Site da São Francisco, Site da Codevasf e outros canais de disponíveis	27 a 31/05/2024
Período de Inscrição das Candidaturas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal	03/06/2024 a 17/06/2024
Prazo para a avaliação das inscrições pela Comissão Eleitoral	18 e 19/06/2024
Homologação ou indeferimento das candidaturas pela Comissão Eleitoral e divulgação	20 e 21/06/2024
Prazo para recurso contra indeferimento de candidatura	24 e 25/06/2024
Prazo para análise do recurso pela Comissão Eleitoral	26 e 27/06/2024
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	28/06/2024
Prazo para impugnação de registros de candidaturas	01 e 02/07/2024



Fundação São Francisco de Seguridade Social Edital Eleições 2024

Prazo para Comissão Eleitoral analisar pedidos de impugnação	03 e 04/07/2024
Prazo para candidato que teve candidatura impugnada apresentar defesa	05 a 08/07/2024
Prazo para Comissão Eleitoral analisar e decidir sobre pedido de impugnação de candidatura.	09 e 10/07/2024
Apresentação do Relatório sobre as inscrições de candidaturas à Diretoria Executiva, pela Comissão Eleitoral	11/07/2024
Divulgação da listagem das candidaturas homologadas	12/07/2024
Início da votação	15/07/2024
Encerramento da votação	26/07/2024
Apuração e divulgação do resultado das eleições pela Comissão Eleitoral	26/07/2024
Prazo para interposição de recursos	27 a 30/07/2024
Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral e encaminhamento destes à Diretoria Executiva para decisão	31/07/2024 a 01/08/2024
Decisão da Diretoria Executiva sobre os recursos	02/08/2024
Proclamação dos eleitos pela Diretoria Executiva	05/08/2024
Previsão de posse dos Conselheiros eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal	09/08/2024

Brasília-DF, 24 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Demétrios Pascoal de Almeida Rocha

Presidente do Conselho Deliberativo

